



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

HELENA PEREIRA DE SOUZA, nascida em Votuporanga, filha do Senhor Polibio Pereira de Souza e de Alaide Pereira de Jesus. Casou-se com o Senhor Vicente Soares de Souza, cujo enlace se deu na cidade de General Salgado, e dessa união, nasceram três filhos, Edinaldo Rogério de Souza, Edicarlos Roberson de Souza e Edivaldo Rodrigo de Souza.

Helena era exemplo de mulher que lutava por sua família e para sobreviver, desde pequena, ela mostrou uma determinação incrível e uma paixão pela vida, apesar das dificuldades que sempre enfrentou.

Com sua inteligência e determinação, Helena sempre teve um desejo profundo de fazer a diferença no mundo, esse empenho, levou ao trabalho árduo na roça e vindo mais tarde trabalhar em uma empresa na cidade de Votuporanga - SP, com dificuldades, mas sempre contemplando a sua família com o melhor sentimento, que a motivava agir com bondade e generosidade.

Ao longo dos anos, Helena enfrentou inúmeros desafios, mas sua resiliência e compaixão sempre a guiou, dentro das suas possibilidades e seu histórico de vida religioso e pessoal, tornando-se inspiração para todos ao seu redor, causando bem-estar nas pessoas por onde passava.

Mesmo com todas as adversidades, Helena nunca desistiu dos seus sonhos e continuou a lutar, e a sua história é um testemunho de determinação até que infelizmente nos deixou no ano de 2019, aos 65 anos, com uma história de vida digna de uma homenagem como essa.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposta, objetivado que seu nome seja perpetuado em nosso Município por esta Casa Legislativa, preservando sua memória junto aos presentes e às futuras gerações.

EMERSON PEREIRA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
HELENA PEREIRA DE SOUZA

CPF
067.332.088-06

MATRÍCULA:
121376 01 55 2019 4 00045 189 0026890 00

SEXO Feminino COR preta ESTADO CIVIL E IDADE viúva, sessenta e cinco anos

NATURALIDADE Votuporanga - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 12.742.824-0/SSP/SP exp. em 23/01/2017 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de POLIBIO PEREIRA DE SOUZA e de ALAIDE PEREIRA DE JESUS; residente na Rua Ercoli Sereno, 2603, Jd. Umaramã, em Votuporanga, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Dois de julho de dois mil e dezenove - 11:30 DIA 02 MÊS 07 ANO 2019

LOCAL DE FALECIMENTO
Santa Casa de Misericórdia, na Rua Minas Gerais, 3051, Santa Elisa - Votuporanga - SP

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, PNEUMONIA DEVIDO A ALIMENTO OU VÔMITO, DOENÇA DEGENERATIVA DO SISTEMA NERVOS O

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO O sepultamento será realizado no Cemitério Municipal de Votuporanga - SP DECLARANTE Edinaldo Rogério de Souza

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutora Paula Pereira de Godoy Capeletto, CRM 197.362

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
A falecida acima era viúva do Sr. Vicente Soares de Souza, cujo enlace se deu no RCP. Naturais de General Salgado-SP, no livro B-1, F.172, T.171, aos 16/06/1979. Deixou os filhos: Edinaldo Rogério de Souza, Edicarlos Roberson de Souza e Edivaldo Rodrigo de Souza. Não deixou filhos interditos. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Título de eleitor 0569 0944 0167, zona 147, seção 0084 - Votuporanga - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Votuporanga, 02 de julho de 2019.



Neila de Campos Savazi
Escrevente autorizada
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Neila de Campos Savazi
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
MUNICÍPIO E COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO
Ricardo Moraes Silva - Oficial
Av. Alagoas, 3111 - Loteamento Bandeirantes
Fone (17) 3423-1324 - CEP 15502-240
e-mail: votuporanga@arpensp.org.br



1213762PV0000000016788190
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HA OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s) utilize o seu navegador preferencial 556159
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>
CHAVE DE ACESSO: PROTM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

27 de agosto de 2024

Encaminha Projeto de Lei Nº 152/2024, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR **THIAGO DA SILVA GUALBERTO**

JEZEBEL D. DA SILVA WAIDEMAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 461/2024/GP

Votuporanga, 27 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por meio do presente ofício, solicito a Vossa Excelência, que seja encaminhado o Projeto de Lei de denominação nº 152/2024, lido na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2024, à Secretaria competente a fim de conferência de dados, conforme pedido em anexo do relator da Comissão de Justiça e Redação.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeitura Municipal
Votuporanga - SP

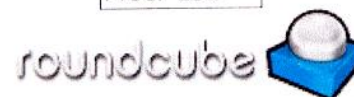
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Assunto **Re: SOLICITA CONFERÊNCIA DE DADOS DO PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO Nº 152/2024**

De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>

Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2024-08-27 11:06



Recebido.

At.te,

Leticia L. Isiara
Técnico do Executivo XIV

Em 2024-08-27 10:43, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo ofício da Presidência, atendendo pedido do relator da Comissão de Justiça e Redação, solicitando a conferência de dados, pela Secretaria responsável, do Projeto de Lei nº 152/2024, que trata de denominação, lido na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2024.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 9
Pr. 13

GAP/OF/Nº 460/2024

Votuporanga, 06 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste, em atenção ao Ofício nº 461/2024/GP, referente ao Projeto de Lei nº 152/2024, para encaminhar o Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço pessoal.

Atenciosamente,

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Votuporanga

Correspondência Recebida Nº 484/2024
Protocolo: 03375/2024
Data: 06/09/2024 Hora: 17:22
Autoria: Prefeitura do Município de Votuporanga
Chave: 052D0

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP

Câmara Municipal de Votuporanga

Correspondência Recebida Nº 494/2024
Protocolo: 03375/2024

Documento enviado para assinatura ap(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Assinado pessoalmente por(s) [nome] utilize o seu validador preferencial
Para verificar a(s) assinatura(s) utilize o código QR ou o código de verificação
8-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF3E-5562-E97F-2A07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 06/09/2024 15:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EF3E-5562-E97F-2A07>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Proc. Administrativo 1- 10.911/2024

De: Danilo T. - SEPLAN-DG-DCF-CF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/09/2024 às 10:40:14

Setores envolvidos:

SMTGC-DAAL, SEPLAN-DG, SEPLAN-DG-DCF-CF

PL de denominação nº 152 2024 - Reserva Ambiental Helena Pereira de Souza

Informo que o Projeto de Lei nº 152/2024 poderá ser denominado conforme o referido projeto, porém atentar para os seguintes detalhes:

- O nome correto do logradouro onde a área está localizado é "Rua Ercoli Sereno", e não "Rua Ércole Sereno";
- A área em questão se encontra no lote 11 da quadra, sendo o cadastro completo SO.11.12.05.11.

Danilo Tonete
Técnico do Executivo VIII

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Assinatura(s) enviada(s) para o endereço eletrônico: DANILOTONETE@VOTUPORANGA.SP.GOV.BR
Para verificar a assinatura(s) utilize o seu validador preferencial
Para acessar o documento eletrônico acesse o link: <https://portal.cam.br/verificacao/118E-4155-7F2B-7CDC> e informe o código 118E-4155-7F2B-7CDC
E-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 118E-4155-7F2B-7CDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO TONETE (CPF 358.XXX.XXX-85) em 06/09/2024 10:40:22 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/118E-4155-7F2B-7CDC>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 263

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 152/2024

ASSUNTO: Dispõe sobre Denominação de Reserva Ambiental Helena Pereira de Souza.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 152/2024- DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RESERVA AMBIENTAL HELENA PEREIRA DE SOUZA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Vereador Emerson Pereira, que **“Dispõe sobre Denominação de Reserva Ambiental Helena Pereira de Souza”**.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 152/2024, com a respectiva justificativa; (ii) mapa e (iii) Certidão de Óbito.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é de se notar que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Votuporanga para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, da Constituição Federal).

Nesse ponto, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município (artigo 19, inciso XIII e XIV):

“Art. 19. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:
(...)





Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XIII - dar denominação a próprios e logradouros nos termos da lei ou resolução; e

XIV - alterar a denominação de próprios e logradouros, somente dos que não forem identificados por nomes próprios, de Países, Estados, Municípios, rios, grupos indígenas e relativos à fauna e à flora, nos termos da lei ou resolução". (grifo nosso).

De outro lado, o artigo 28, §3º, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, também dispõe que:

"Art. 28. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 3º Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes à:

(...)

g) alteração e denominação de próprios e logradouros"; (grifo nosso).

De outro lado, referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

"Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica". (grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No que tange à iniciativa, tem-se que se consolidou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61, da Constituição da República, as quais são de absorção compulsória para os demais entes da federação.

Desse modo, no Município de Votuporanga, encontram-se previstas no art. 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Município as hipóteses cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, razão pela qual inexistente vício de iniciativa no presente projeto.

De outro lado, o Supremo Tribunal Federal ao tratar sobre esse assunto no informativo 954, entendeu que: **“Em regra, a competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do prefeito”**. Vejamos:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XIII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim tanto o chefe do Poder Executivo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de Lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. STF. Plenário. RE 1151237/sp, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954)". (grifo nosso).

Diante disso, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

Quanto à matéria, esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade. No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

O projeto de Lei não possui "vício de iniciativa" e a exposição de motivos anexados estão plausíveis e de acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do Município.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 152/2024, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 11 de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ROSELAINÉ CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento em formato PDF assinado eletronicamente em 11/2024 09:51:53. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse Para verificar a(s) assinatura(s), clique no ícone de verificação de assinatura no topo da página. Para obter informações sobre o documento - 430B-W93W-2DP-J-925W e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PROJETO DE LEI Nº 152/2024

43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

18ª LEGISLATURA (01/01/2021 À 31/12/2024) | 4º ANO LEGISLATIVO (01/01/2024 À 31/12/2024)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOME DO VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CHANDELLEY PROTETOR	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	PRESIDENTE
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 JEZEBEL SILVA	FAVORÁVEL
 JURANDIR BENEDITO DA SILVA	FAVORÁVEL
 MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO	FAVORÁVEL
 MISSIONÁRIA EDINALVA	FAVORÁVEL
 NILTON CESAR SANTIAGO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 PROFESSOR DJALMA	FAVORÁVEL
 SERGIO ADRIANO PEREIRA	FAVORÁVEL
 SUELI FRIÓSI LOPES	FAVORÁVEL
 THIAGO GUALBERTO	AUSENTE
 VALDECIR LIO	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 26/11/2024 às 09:15:13. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> informe o PROJETO DE LEI Nº 152/2024.



PROJETO DE LEI Nº 152/2024

43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

18ª LEGISLATURA (01/01/2021 À 31/12/2024) | 4º ANO LEGISLATIVO (01/01/2024 À 31/12/2024)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 152/2024

NOME DO VEREADOR(A)		VOTO
CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
CHANDELLY PROTETOR		FAVORÁVEL
DANIEL DAVID	PRESIDENTE	FAVORÁVEL
EMERSON PEREIRA		FAVORÁVEL
JEZEBEL SILVA		FAVORÁVEL
JURANDIR BENEDITO DA SILVA		FAVORÁVEL
MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO		FAVORÁVEL
MISSIONÁRIA EDINALVA		FAVORÁVEL
NILTON CESAR SANTIAGO		FAVORÁVEL
OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
PROFESSOR DJALMA		FAVORÁVEL
SERGIO ADRIANO PEREIRA		FAVORÁVEL
SUELI FRIÓSI LOPES		FAVORÁVEL
THIAGO GUALBERTO		AUSENTE
VALDECIR LIO		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no dia 26/11/2024 às 09:18:48. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 152/2024.

Documento enviado para assinatura ad(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTÓGRAFO Nº 176 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 152/2024, que se refere ao processo nº 252/2024, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RESERVA AMBIENTAL HELENA PEREIRA DE SOUZA a atual Reserva Ambiental, cadastro municipal SO.11.12.05.11, localizada na Rua Ercoli Sereno, no Bairro da Estação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de novembro de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente

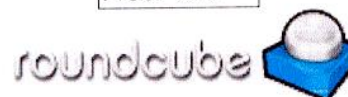
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 26 de novembro de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Assunto **Re: CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA AUTÓGRAFO REFERENTE AO PROJETO APROVADO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2024-11-26 09:12

Acuso recebimento.
At.te
Juliana Moreno

Em 2024-11-26 08:56, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo ofício da presidência encaminhando o autógrafo referente ao projeto aprovado na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2024.

Encontra-se também em anexo o parecer aprovado da Comissão de Justiça e Redação realizando correções necessárias no projeto mencionado, a fim de atender apontamento realizado pela Divisão de Cadastro Físico e Topografia.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROIM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

ARQUIVE-SE
Plenário "Dr. Octávio Viscardi" 04.11.2024
.....
Daniel David
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 21/01/2026 10:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-567298-4C5P4B-3E1Q5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

